



Edital de Pregão Eletrônico PE 01/2018-CEASA/DF

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vídeo vigilância, apta a operar a solução de videomonitoramento existente na CEASA/DF, visando a produção de um ambiente mais seguro por meio de ações que inibam ou frustrem possíveis ações delituosas, com fornecimento de mão de obra especializada na operação e configuração do sistema.

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 14.202
- Fonte de Recursos: 510 – Recursos Próprios
- Programas de Trabalho: 0412260125575212
- Projeto/Atividade/Denominação: Gestão da Informação 2018
- Grupo de Despesa: 33 – Custeio
- Esfera: 4 – Custeio

Local de entrega dos documentos: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal
– CEASA/DF, localizado no SIA SUL, TRECHO 10, lote 05 - PAVILHÃO B-3, sobreloja, CEASA/DF.

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: www.comprasnet.gov.br. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente no 95 de 11/09/2017, publicado no DODF em 13/09/2017 e será regido pela Lei no 10.520/2002, Decreto no 5.504/2005, pela Lei no 8.666/1993 e suas alterações, Lei Distrital no 4.611/11 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 10:00 horas do dia 06 de março de 2018.
- Local: No sítio www.comprasnet.gov.br.
- UASG: 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- Recebimento das Propostas: a partir das 09h da data da divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br
- Data Final para Recebimento das Propostas: Às 10:00 horas do dia 06 de março de 2018.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br



Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO	3
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	5
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO	5
CAPÍTULO V - PRAZOS	6
CAPÍTULO VI - PREÇOS	7
CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS	7
CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	9
CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	10
CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	11
CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	16
CAPÍTULO XIII – RECURSOS	17
CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	17
CAPÍTULO XV – CONTRATO	18
CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	19
CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO	19
CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO	19
CAPÍTULO XX – GARANTIAS	21
CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	26
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO XXIV – FORO	29
ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA	30
ANEXO II DO EDITAL – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DECLARAÇÕES	48
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO	53



CAPÍTULO I – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vídeo vigilância, apta a operar a solução de videomonitoramento existente na CEASA/DF, visando a produção de um ambiente mais seguro por meio de ações que inibam ou frustrem possíveis ações delituosas, com fornecimento de mão de obra especializada na operação e configuração do sistema.
- 1.2. Os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, detalhados nos termos deste edital e do termo de referência em anexo.
- 1.3. A licitação é composta por 1 (um) serviço, e será executada de acordo com este edital e demais anexos.
- 1.4. Todos os equipamentos, instrumentos, insumos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado são de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo fazer parte da sua proposta.
- 1.5. A licitante declarada vencedora deverá, no prazo e forma previstos, encaminhar a documentação original de habilitação.
- 1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações constantes neste Edital e as constantes no sítio Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão somente as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, nos termos do item anterior, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 2.2. Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG no 02, de 2010.
 - 2.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Capítulo XI deste edital.
 - 2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
 - 2.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 2.6. A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
 - 2.7. Microempresa e empresa de pequeno porte



- 2.7. Na participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar no 123/06 e alterações pela LC 147/14 e Lei no 4.611/11.
- 2.7. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14.
- 2.7. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 2.7. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 e na Lei no 4611/11, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).
- 2.7. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado.
- 2.7. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos nas Leis supramencionadas.
- 2.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.
- 2.8.1.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 2.8.1.2. Autor do projeto básico ou executivo ou termo de referência seja pessoa física ou jurídica;
- 2.8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico;
- 2.8.1.4. Empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor ou dirigente da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;
- 2.8.1.5. Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 2.8.1.6. Empresas suspensas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e;
- 2.8.1.7. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.



2.8.1.8. Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CAPÍTULO III - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto (extensão: doc), no horário de 8h às 17h.
- 3.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.
- 3.2. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.
- 3.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.
- 3.6. A CEASA/DF responderá às questões formuladas até às 17 (dezesete) horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento das propostas.
- 3.7. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.2. 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.
- 3.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.11. Observado o disposto no Artigo 49, da Lei no 8.666/93, a CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 4.5. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V - PRAZOS

- 5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme descrito no item 16 do Anexo I - Termo de Referência e será contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2 A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.3 Os prazos acima referidos sujeitam-se aos termos do Artigo 57 da Lei no 8666/93 e alterações posteriores.
- 5.4 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.
- 5.5 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 5.6 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.



CAPÍTULO VI - PREÇOS

6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.1. O valor global anual estimado é de: R\$ **414.399,96 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

6.2. Tabela com Valores Estimados

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/TAREFA	VALOR MENSAL (R\$)
Videomonitoramento	R\$ 34.533,33
Valor médio anual	R\$ 414.399,96

*Conforme Mapa de Cotação constante na pág.38 do processo 071.000164/2017

OBS: A empresa inicialmente vencedora deverá enviar conforme sua proposta o Quadro do Valor dos Serviços. Os mesmos deverão ser enviados na convocação pelo Pregoeiro para envio da proposta e documentação atualizadas, após a fase de lances, sob pena de desclassificação;

CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

7. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1. A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O Valor Total da proposta de preços em termos de **MENOR VALOR**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;

7.1.a.1. Nos preços unitários deverão ser utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento, desconsiderando as demais;

7.1.a.2. É parte integrante da proposta a tabela do item 6.2 acima, devendo ser enviada somente após a convocação pelo pregoeiro, contemplando o detalhamento do preço ofertado pelo licitante;



- 7.1.a.3. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.
- 7.2. Declaração da licitante de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato (Modelo neste Edital)
- 7.3. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital)
- 7.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto 5.450/05, combinado com os Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93;
- 7.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 7.6. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.
- 7.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.10. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- Nota:** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.



CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.2. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 8.2.a. a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 8.2.b. b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:
- 9.2.a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;
- 9.2.b. A especificação detalhada do item licitado;
- 9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.6. O licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.8. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



- 9.11. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após nova publicação no DODF (Diário Oficial do Distrito Federal) e comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem crescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o menor valor global, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

- 10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o Menor Valor Total.
- 10.2. Será desclassificada a proposta final que:
- 10.2.a. Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 10.2.b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;
 - 10.2.c. Não enviar as planilhas conforme subitem 7.1 acima;
 - 10.2.d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.
 - 10.2.d.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei no 8.666/93, sob pena de desclassificação.
 - 10.2.e. Será desclassificada a proposta que apresentar preços superiores ao valor total estimado descrito no item 6.2 acima.
 - 10.2.f. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
 - 10.2.g. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital
- 10.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3o, do Decreto no 5.450/05).



- 10.4. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.
- 10.5. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).
- 10.6. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.5, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br caso o licitante tenha dificuldades em anexa-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.
- 10.7. Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.5 acima.
- 10.8. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13.4 deste edital.
- 10.9. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.
- 10.10. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link “Consultar”. A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado). A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.
- 10.11. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 10.12. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11 Depois da declaração do vencedor feita pelo pregoeiro, a licitante deverá encaminhar todos os documentos exigidos, nos termos dos itens 12.5, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, desde que, neste último caso, estejam devidamente escaneados e perfeitamente legíveis, sob pena de desclassificação.

11.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**, que consistirá de:



- 11.1.a. Registro comercial, em caso de empresa individual;
- 11.1.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;
- 11.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.2. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal** que consistirá de:
- 11.2.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;
- 11.2.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas:
- 11.2.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
- 11.2.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- Obs:** A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.
- 11.2.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- 11.2.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 11.2.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:
- 11.2.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e
- 11.2.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 392/Caixa, de 25/10/2006.

Obs: Os documentos deste item que não tiverem expresso o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

- 11.3. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**, consistindo de:
- 11.3.a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- 11.3.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o



seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme disposto no Artigo 31, Inciso I, da Lei no 8.666/93 e Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

- 11.3.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);
- 11.3.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);
- 11.3.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC}/\text{PC} \\ \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{ARLP})/(\text{PC} + \text{P-}\tilde{\text{NC}}) \\ \text{SG} &= \text{AT} / (\text{PC} + \text{P-}\tilde{\text{NC}}) \end{aligned}$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P- $\tilde{\text{NC}}$ = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.4. Documentação relativa à **Regularidade Trabalhista**

11.4.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.4.b. A validade da Certidão também será verificada on line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**, que consistirá de:

- a. A Empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência em operacionalização de sistemas de vídeo vigilância (CFTV/IP), mediante apresentação dos itens descritos abaixo:
- b. Um ou mais atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.



- c. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, no mínimo dois profissionais certificados pelo fabricante do Software de monitoramento (Digifort) existente na CEASA. Comprovar essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou no caso de sócio Contrato Social da Empresa, ou outro documento que comprove o vínculo, permitido pela legislação do Trabalhista vigente.
- d. A comprovação para o profissional que trata o item anterior deverá ser entregue na Comissão de Licitação por ocasião da convocação para assinatura do contrato.
- e. A licitante deverá apresentar declaração expressa em papel timbrado que atende aos requisitos do item 2.6.2 (termo de referência)
- f. A declaração que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a proposta de preços e constitui uma precaução tomada pela administração de que a contratada prestará os serviços conforme os padrões exigidos e especificados.

OBS: Será efetuada diligência junto a licitante declarada vencedora para certificar o atendimento ao item 2.6.2 (termo de referência).

11.6. SICAF

- 11.6.a. A documentação exigida para atender aos itens 11.1, 11.2 e alínea “b” do item 11.3 deste capítulo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 14 do Decreto no 5.450/05.

Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 25 §§ 1o e 2o do Decreto no 5.450/05. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.
2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

11.7. Os documentos apresentados deverão estar:

- 11.7.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- 11.7.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 392 da Caixa Econômica Federal, de 25/10/2006 quanto ao FGTS.
 - 11.7.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;
- 11.7.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.



- 11.7.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 11.7.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.
- 11.7.f. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.
- 11.8. Poderes de Representação
- 11.8.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:
- 11.8.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos de comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a ser(em) comprovada(s);
- 11.8.a.2. quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;
- 11.8.a.3. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.
- 11.8.a.4. quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.
- 11.9. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.
- 11.10. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.
- 11.11. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.6 do edital.
- 11.12. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada nos termos do item 12.5 deste edital.



CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.1. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3o, do Decreto no 5.450/05).

12.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8.Reabertura da sessão pública.

12.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), poderão ser enviados pelo sistema Comprasnet. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

12.5. A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser posteriormente encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”,
o número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail.

Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

12.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

12.7. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade **Fiscal**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações:



1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.
2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.
4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
 - 13.1. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 13.3. 13.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
 - 13.4. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
 - 13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
 - 13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.
 - 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
 - 14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.



- 14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.
- 14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.
- 14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8- Reabertura da Sessão Pública.

CAPÍTULO XV – CONTRATO

15. A contratação com o fornecedor poderá ser efetuada, a critério da administração, nas aquisições de pronto pagamento, por intermédio da Nota de Empenho ou, de acordo com a necessidade da CEASA/DF, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93.
- 15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar o termo de contrato ou a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.
- 15.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo como meta o preço da menor oferta obtida no Pregão ou o valor orçado pela CEASA/DF, o que for menor.
- 15.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites aqui estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.5. A contratação firmada com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas no instrumento contratual ou nota de empenho e serão contadas a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei no 8.666/93.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. A CONTRATADA deve, além de outras obrigações descritas:



- 16.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 16.2. Proceder à substituição do equipamento ou produto com defeito, nos termos descritos no Anexo I – Termo de Referência, por outro em perfeito estado, sem ônus para a CEASA/DF.
- 16.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4. Indicar preposto, por ocasião da assinatura do contrato, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome e telefone do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato.

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere ao objeto, através de servidor designado ao qual competirá o recebimento do objeto e de tudo dará ciência ao credenciante conforme artigo 67 da Lei no 8.666/93 e de acordo com o Decreto no 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.
 - 17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
 - 17.2. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições, fixando prazo para sua correção no decorrer da execução do contrato.
 - 17.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias financeiras em vigor.
 - 17.4. Designar, empregado para atuar como Executor do Contrato, o qual desempenhará uma efetiva fiscalização da execução do contrato a ser assinado entre a CEASA/DF e a empresa contratada, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício desse dever-poder administrativo.

CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18. Local de entrega:- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

CAPÍTULO XIX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

19. Os pagamentos dos valores aprovados pela CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pela CEASA/DF. O pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços



somente poderá ser efetuado após a apresentação das Certidões Negativas do INSS, GDF, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT com prazos de validade vigente na data do efetivo pagamento, nos termos do Artigo 63 do Decreto no 32.598/2010 e das Decisões nos 7.243/97, 3.154/98 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

- 19.1. O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A - BRB, em observância ao disposto no Decreto no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, o qual obriga à CEASA/DF efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária, no Banco de Brasília S/A–BRB.
- 19.2. Excluem-se das disposições deste item:
 - 19.2.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pelo Governo Federal;
 - 19.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude da legislação federal, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - 19.2.3. Os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal (Decreto no 18.126/97).
- 19.3. A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CEASA/DF e o número da conta corrente da contratada, no Banco de Brasília S/A, observado o item anterior.
- 19.4. Os pagamentos decorrentes das obrigações estabelecidas no ato convocatório serão realizados em moeda nacional, ou seja, em real.
- 19.5. Deverão ser protocolizadas, para o pagamento, as vias dos seguintes documentos que se aplicarem ao objeto licitado:
 - I. Carta de Encaminhamento emitida pela contratada,
 - II. Nota Fiscal (fatura) contendo o número do contrato celebrado com a CEASA/DF,
 - III. Cópia do contrato e da Ordem de Serviço (quando for o primeiro faturamento),
 - IV. Cópia do Termo de Aditivo Contratual (quando for o primeiro faturamento após sua assinatura)

Obs

- 1) A liberação pelo setor de compras ou executor do contrato ficará condicionada ao despacho de aprovação de recebimento dos materiais.
- 2) No caso de constatação de erros ou falta de documentação exigida na fatura, ela será devolvida pela fiscalização no prazo de até cinco dias úteis. O prazo para pagamento será contado a partir do dia da protocolização da nova documentação que não contiver restrições por parte da fiscalização.
- 3) A CEASA/DF poderá solicitar ao fornecedor a emissão de boleto bancário para efetuar os pagamentos.

19.6. Atualização Monetária

- 19.6.1. Caso o pagamento ocorra após o 30o dia da apresentação da fatura, caberá a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e será efetuada com base na média da variação do INPC/IGP-DI (Artigo 55, Inciso III, da Lei no 8.666/93).

19.7. Reajustamento de Preços



- 19.7.1. Em período inferior a 01 (um) ano os preços serão fixos e irremovíveis de acordo com o parágrafo primeiro, do artigo 2º, da lei 10.192/01.
- 19.7.2. Ultrapassada a periodicidade descrita no subitem 19.7.1, os preços propostos para materiais e equipamentos poderão ser reajustados com base na média da variação do INPC/IGP-DI ou deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

CAPÍTULO XX – GARANTIAS

20. Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta **poderá** solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura.
- 20.1. Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.
- 20.2. A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:
- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
 - II. seguro-garantia, ou;
 - III. fiança bancária.
- 20.3. No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 20.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.
- 20.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.
- 20.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.
- 20.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.



CAPÍTULO XXI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nos 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I- Advertência;

II- Multa; e

III- Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b. Para as licitantes nas demais modalidades previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de

1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

21.1. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.1.1. Advertência

21.1.1.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I- Pela CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e

II- Pelo ordenador de despesas da CEASA se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.2. Da multa

21.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da CEASA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou início da execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CEASA, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou início da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos Incisos I e II deste subitem;
- Mat. 1004-9
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.
- 21.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
- II. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 21.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrados judicialmente.
- 21.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 21.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
- III. Os incisos I e II deste subitem somente se aplicam às sanções descritas no número 2 do subitem 21.3.1.
- 21.2.6. As multas dos números 1 e 2 do subitem 21.3.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CEASA em



admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da legislação licitatória.

21.2.8. A sanção pecuniária prevista no número 2, Inciso IV do subitem 21.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

21.3. Da suspensão

21.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no cadastro de fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto no 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I- Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CEASA, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II- Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III- Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade Pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV- Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c. Receber qualquer das multas previstas no subitem 21.3 e não efetuar o pagamento;

21.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I- A CEASA, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra; e

II- O ordenador de despesas da CEASA, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

21.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

21.4. Da declaração de inidoneidade

21.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

21.5.1. A declaração de inidoneidade prevista no item 21.4 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será



- concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 21.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o Artigo 87, IV, da Lei no 8.666, de 1993.
- 21.6. Das demais penalidades
- 21.6.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro de cadastro de fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CEASA/DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I- Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II- Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 21.4;
 - III- Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 21.4.3.
- 21.7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, as sanções previstas nos subitens anteriores poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais números 8.666/93 ou 10.520/02:
- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II- Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.8. Do direito de defesa
- 21.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 21.8.2. recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 21.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 21.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II- O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III- O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no cadastro da



Receita Federal.

- 21.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no Diário Oficial do DF.
- 21.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 21.2.1 e 21.3.1 deste Capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Artigo 65, §8o, da Lei no 8.666, de 1993.
- 21.9. Do assentamento em registros
- 21.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 21.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 21.10. Da sujeição a perdas e danos
- 21.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto no 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 21.11. Disposições complementares
- 21.11.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 21.12. Rescisão
- 21.12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos Artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no Artigo 79, todos da Lei no 8.666/93.
- 21.12.2. Constitui causa de rescisão contratual a ocorrência de subcontratação total.
- 21.12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CEASA/DF e comprovadamente realizadas pela contratada, previstas no contrato. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras empresas, caberá à CEASA/DF decidir sobre a continuidade do contrato.
- 21.12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei no 8.666/93, não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.
- 21.12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CEASA/DF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas no ajuste, até a completa indenização dos danos.

CAPÍTULO XXII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras



pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

22.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

22.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

22.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;

Parágrafo Único: poderá ser exigido do vencedor do certame a apresentação de certificação emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre o disposto da Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010 do MPOG.

CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

23. A entrega da documentação e proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente licitação.

23.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.

23.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

23.3. A contratada deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.

23.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração, conforme inciso IX do artigo 55 combinado com o artigo 77, todos da Lei no 8.666/93.

23.5. O resultado do julgamento da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.

23.6. Fica reservado à CEASA/DF o direito de vetar, a qualquer momento, a utilização de qualquer tipo de material, produto ou equipamento fora da especificação do presente edital ou das Normas da ABNT, não isentando, entretanto, a contratada, da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os equipamentos ou materiais e produtos utilizados venham a apresentar. A não aceitação, pela CEASA/DF, de qualquer item do objeto não dará à contratada direito de prorrogação de prazo.

23.7. Em caso de se obter isenções dos impostos que incidirão sobre os serviços, tais valores se reverterão em favor da CEASA/DF.

23.8. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão alíquotas previstas na Resolução no 22/89, do Senado Federal, tendo em vista o fato de a



- CEASA/DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o no CF/DF 07.324.783/001-53.
- 23.9. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada que deverá responder pelos mesmos e defender a CEASA/DF, em juízo ou fora dele, contra eventuais reclamações relacionadas com o assunto.
- 23.10. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 23.11. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
- 23.12. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 23.13. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 23.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXIV - REACTUAÇÃO

- 24.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 24.2 Os valores para composição do preço ofertado pela licitante referentes à mão de obra serão fixos e irretroatáveis durante toda a vigência do contrato, salvo quando houver Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria envolvida, devidamente homologada no TRT, nos termos do Decreto Distrital 34.518/13.
- 24.3 Na aplicação do subitem anterior, deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 24.4 Em caso de repactuação, serão observadas as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como as disposições do Decreto Distrital 36.063-2014.



CAPÍTULO XXIV – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 24 de janeiro de 2018.

Pedro Seabra
Pregoeiro
Ato no 101, de 11/09/2016



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vídeo vigilância, apta a operar a solução de videomonitoramento existente na CEASA/DF, visando a produção de um ambiente mais seguro por meio de ações que inibam ou frustrem possíveis ações delituosas, com fornecimento de mão de obra especializada na operação e configuração do sistema, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A CEASA/DF, no ano de 2014 e 2016, implantou um sistema de videomonitoramento composto por 104 câmeras IP, o que está se traduzindo em maior segurança aos permissionários, usuários e frequentadores, ocorre que para auferir maior eficiência do sistema eletrônico de segurança, se faz necessário uma operação dedicada, efetuada por profissionais capacitados em operar a tecnologia aplicada na solução que envolve o sistema de videomonitoramento da CEASA.

2.2. Tal contratação visa ampliar o controle e prevenção de crimes no âmbito da CEASA/DF e principalmente garantir maior segurança aos usuários e permissionários.

2.3. O emprego de Circuitos Fechados de TV – CFTV vêm dinamizando as ações de prevenção e controle da segurança pessoal e patrimonial em diversos ambientes onde envolvem alto volume de circulação de pessoas, por garantir o acompanhamento contínuo e em tempo real das infrações, irregularidades e delitos cometidos durante todo o período, de forma a proporcionar maior eficiência na segurança, principalmente em dias de alto fluxo de pessoas, como ocorre na CEASA em dias de feira.

2.4. Quanto à funcionalidade dos sistemas de vigilância eletrônica, vale observar que de acordo com levantamento organizado pela Seção de Portaria e Estatística, circulam mensalmente nas dependências desta CEASA/DF aproximadamente 35.000



veículos entre automóveis de passeio e carga. Diante dessas informações é possível constatar o forte potencial para ocorrência de ações delituosas de diversas naturezas, tais como furtos, roubos, sequestros e outros que comprometam a sensação de segurança dos usuários, permissionários e frequentadores da CEASA/DF.

2.5. Com a operação da sala de controle e comando por vídeo sendo efetuada por profissionais especializados, será possível maximizar as ações de prevenção e repressão ao crime nas áreas de cobertura pelo sistema, de forma a minimizar o clima de insegurança por meio dos mecanismos de inteligência eletrônica, que realmente apresentam eficiência na inibição de ações delituosas, pois é capaz de registrar o flagrante em tempo real, com a identificação do possível infrator através da captura de imagem e ainda mais, podendo prever possível ação e frustrá-la antes que ocorra.

2.6. Justificativa para Capacitação Técnico-Operacional

2.6.1. Preliminarmente cumpre anotar que a demonstração de capacidade técnico-operacional para executar o objeto da presente licitação é requisito essencial para assegurar a contratação de licitante apta a desempenhar as atividades atinentes ao contrato, considerando a criticidade da solução em questão, pois envolve a aplicação de mão de obra especializada em tecnologia de vigilância eletrônica "IP", Analítico, LPR e Software de gerenciamento de imagens em Central de comando e controle, com previsão também de uso remoto.

2.6.2. Assim, mostra-se imprescindível que comprove possuir estrutura física segura, de Central de comando e controle igual ou superior a existente na CEASA, localizada em Brasília-DF, e em total compatibilidade de gerenciamento remoto, onde deverá ser capaz de reproduzir todas as imagens captadas pelas câmeras e ainda aplicar todos os comandos de gerenciamento, como se estivesse na sala da Central de controle e comando da CEASA.

2.6.3. Deste modo, mostra-se como requisito mínimo para o presente caso, sem o qual não restaria demonstrada a necessária capacidade e tampouco estaria garantida a segurança de contratação exigida para o processo, não sendo a prestação de serviços em questão um simples acompanhamento e visualização de imagens, mas



também a aplicação de operação remota do sistema, de forma a assumir o total controle do sistema à distância, com garantia de interoperabilidade com a central de monitoramento, que envolve as soluções de servidores de gravação, storage, computadores e softwares de monitoramento, existentes na central de comando da Ceasa, devendo assim a licitante comprovar possuir infraestrutura compatível.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1. Intimidar a ocorrência de vandalismos e crimes;
- 3.2. Aumentar a sensação de segurança entre os clientes, produtores, trabalhadores e visitantes nas dependências da CEASA/DF;
- 3.3. Aumentar a segurança para comerciantes da CEASA/DF;
- 3.4. Preservar o patrimônio público da CEASA/DF;
- 3.5. Controlar fluxo, tráfego, processos e atividades.

4. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. A licitante utilizará o sistema de monitoramento por imagens, através de Circuito Fechado de TV/ IP, que consistirá na ampliação do supervisionamento das áreas externas e internas dos prédios da CEASA / DF, acompanhando o fluxo de pessoas e veículos nas áreas de comércio e atividades afins, facilitando as ações voltadas à segurança, bem como aplicação de solução LPR e ANALÍTICO.
- 4.2. O sistema de vídeo vigilância IP (totalmente digital) consiste em uma infraestrutura robusta composta de:104 câmeras, sendo 08 móveis (Speed Dome) e o restante fixas que cobrem todos os pavilhões, ruas e estacionamentos existentes na CEASA-DF, tendo em vista as amplas dimensões do local.
- 4.3. A licitante deverá estar apta a operar o sistema de câmeras de vídeo fixas e móveis (Speed Dome).
- 4.4. As câmeras Speed Dome estão instaladas em pontos estratégicos a uma altura segura, de modo a permitir a vigilância e monitoramento de locais a longas distâncias em virtude de sua alta capacidade de aproximação (zoom),



- 4.5. As câmeras fixas estão espalhadas em pontos estratégicos do comércio, onde a vigilância e o monitoramento dos ambientes em questão são críticos, devendo o operador saber aplicar todos os recursos de análise de imagem, que traduzam em resultados mais eficientes de monitoramento.
- 4.6. As câmeras do portão de entrada de veículos, possuem uma solução de reconhecimento automático de placas de veículos que permite identificar a placa do veículo ao passar pela câmera, o operador deverá estar apto a operar esse sistema, devendo quando necessário produzir fotografia da placa do veículo, registra-la em um banco de dados de imagens com data, hora, câmera, que deverá admitir ainda diversas consultas, traduzindo-se em um gerenciamento mais eficaz do trânsito de veículos dentro das dependências da Ceasa, podendo inclusive em parceria com órgãos de segurança pública, detectar veículos com qualquer tipo de restrição.
- 4.7. O operador do sistema deverá ainda aplicar diversas funções analíticas que visem proporcionar o monitoramento mais eficiente e inteligente, auxiliando na detecção e obtenção de um maior índice de possíveis eventos.
- 4.8. Dentre as funções que auxiliarão o gerenciamento destacamos a geração de alarmes de acordo com eventos que estejam ocorrendo no momento da operação como por exemplo: contagem de veículos, veículos transitando na contra-mão, distinção entre objetos, pessoas, veículos e etc. Aplicação da geração de alarme caso ocorra violação de uma determinada área com restrição, ou até mesmo alertar sobre movimentos suspeitos e etc.
- 4.9. O operador deverá gerar relatórios e gráficos estatísticos de todos os eventos captados pelo sistema como contagem de objetos, objetos abandonados, área invadida e etc. Deverá ainda gerenciar os processos de forma a otimiza-los, pois, as funcionalidades permitem a classificação e documentação de eventos ocorrido para posterior pesquisa.
- 4.10. O operador deverá utilizar as câmeras móveis para efetuar de forma presencial ou remota varreduras horizontais – *pan* e verticais – *tilt* e, também, a aproximação do objeto em foco – zoom da lente.



- 4.11. O operador deverá estar preparado para fornecer e recuperar de forma ágil as possíveis imagens armazenadas no servidor de gravação.
- 4.12. A Central de Controle e Comando está localizada no pavilhão B-8, onde deverá ser prestado os serviços de vídeo vigilância presencial;
- 4.13. Os serviços serão prestados conforme tabela de dias e horários previstos no item 5.

5. CONHECIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS EXIGIDOS PARA OS OPERADORES DO SISTEMA

- 5.1. Configurar e gerenciar servidores e câmeras;
- 5.2. Monitorar disponibilidade dos servidores, serviços e câmeras;
- 5.3. Elaborar relatórios de erros, desempenho e de atividades;
- 5.4. Analisar e buscar por correções para as falhas, erros e alertas;
- 5.5. Identificar e relatar atualizações e correções tecnológicas;
- 5.6. Criar scripts de automação e de monitoração dos servidores;
- 5.7. Análise de desempenho e troubleshooting;
- 5.8. Soluções de backup e recuperação de dados. Criptografar e armazenar dados antigos em mídias externas para a necessidade de análise/consulta;
- 5.9. Experiência em administração de servidores Microsoft/Linux;
- 5.10. DHCP, DNS e demais serviços de rede;
- 5.11. Virtualização, para testar a recuperação de dados e desastres em um ambiente seguro, bem como a aplicação de atualizações e patches de segurança;
- 5.12. Storage (Criação de Lun's, RAID e pool de armazenamento);
- 5.13. Monitorar a rede de forma a prevenir e identificar erros nos sistemas bem como na infraestrutura;
- 5.14. Conhecimento avançado em firewall (limitar o acesso às câmeras e servidores à rede);
- 5.15. Conhecimento avançado na ferramenta ZABBIX e Nagios;
- 5.16. Noções de endereçamento IP e roteamento;



- 5.17. Contagem de Pessoas: A contagem de pessoas torna o filtro funcional, com esse recurso é possível contar pessoas, mesmo que várias entrem juntas à área de contagem, o filtro consegue separá-las e realizar a contagem individualmente;
- 5.18. Tailgating: Com esse Filtro, pode-se criar “cancelas virtuais” que de criam um intervalo no qual um objeto ou pessoa passa por certa zona do próximo objeto que deve passar, delimitando assim um espaço de tempo entre a passagem de dois objetos dentro de uma área;
- 5.19. Contagem de Objetos: O módulo de contagem permite que através de um pré-cadastro de objetos possa ser contado diferentes tipos de objetos por diferentes características como tamanho e velocidade. Dessa maneira é possível obter relatórios diferenciados de contagem;
- 5.20. Objeto Deixado: Filtro reformulado que pode disparar alarmes quando algum objeto é deixado em alguma zona virtual configurada;
- 5.21. Objeto Retirado: Com esse filtro é possível demarcar um objeto e disparar alarmes se o mesmo for removido do local;
- 5.22. Detecção de Face: Permite que todas as faces captadas por uma câmera sejam arquivadas em um banco de dados para posterior pesquisa e geração de relatórios;
- 5.23. Circulação de áreas proibidas (Loitering): Permite que um alarme seja disparado quando uma pessoa, carro, animal ou outra classificação pré-cadastrada circule em uma área virtual por um determinado tempo configurado;
- 5.24. Obstrução da câmera: O módulo de obstrução permite que um alarme seja disparado quando seja detectados ataques à câmera como movimento, focos, variação de luminosidade, obstrução e vandalismo. É possível configurar um nível de porcentagem de Obstrução para disparar os alarmes e escolher se o alarme deve ser disparado com mudanças de iluminação;
- 5.25. Barreiras Virtuais: Permite que sejam traçadas barreiras virtuais que poderão disparar alarmes se forem ultrapassadas;
- 5.26. Alarme de Velocidade: Permite que alarmes possam ser disparados a partir de uma velocidade configurável de objetos na cena;



- 5.27. **Objetos Parados:** Permite que alarmes sejam disparados quando um carro, pessoa, animal ou outra classificação pré-cadastrada parar por determinado tempo em uma área virtual um alarme seja disparado;
- 5.28. **Controle de Direção:** Permite que alarmes sejam gerados nas possíveis situações: objetos que entram em uma área virtual, objetos que saem de uma área virtual, objetos que aparecem dentro de uma área virtual e objetos que desaparecem dentro de uma área virtual;
- 5.29. **Filtro por Objeto:** Qualquer configuração de analítico Avançado permite que após o cadastro de Classes de objetos, qualquer alarme disparará apenas com determinado tipo de objeto, configurado como carros, pessoas, etc;
- 5.30. **Cancelamento de Trepidação da câmera:** O analítico Avançado permite que caso a câmera esteja em um ambiente em que possua trepidação, internamente o analítica cancelará essa interferência na análise;
- 5.31. **Processamento Distribuído:** Permite que o processamento analítico seja balanceado entre diversos servidores utilizando a arquitetura cliente-servidor. O balanceamento de carga permite flexibilidade quando necessária expansão do sistema de análise de vídeo;
- 5.32. **Configuração via Grid 3D:** O módulo de análise permite que a configuração das medidas do cenário seja facilitada através de uma Grid 3D de fácil manipulação. Essa Grid pode trabalhar em unidade Métrica (Metros) ou unidade imperial (Padrão Norte-americano);
- 5.33. **Cadastro de Classes de objetos:** O Analítico avançado permite um pré-cadastramento de objetos a serem detectados por tamanho e velocidade;
- 5.34. **Pesquisa e Relatórios:** Todos os eventos gerados nos módulos de análise de vídeo podem ser pesquisados via registros com a possibilidade de buscar sua gravação no sistema NVR. O módulo permite gerar relatórios a partir de qualquer evento analítico no formato Linhas, Barras e Pizza. É possível configurar filtros avançados por Data/Hora, Câmera, Zonas, Tipos de evento e Tipos de objetos nas pesquisas de eventos e relatórios;



5.35. Monitoramento ao vivo: O analítico permite que no monitoramento sejam mostradas as seguintes opções: Mostrar áreas e linhas virtuais configuradas, mostrar retângulo do objeto, mostrar área em metros ou medida imperial do objeto, mostrar rastro do movimento dos objetos, mostrar classificação dos objetos, mostrar altura dos objetos, mostrar velocidade dos objetos, mostrar contadores com o índice atual das contagens (possibilita que os contadores sejam zerados juntos ou separadamente na tela).

6. PLANILHA DE HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GRUPO ÚNICO

ITEM 1	SERVIÇOS	Dia da semana	Horário	Qtde. de operadores
1.1	Serviço de operação presencial	Segunda-Feira	4h às 13h	02
1.2	Serviço de operação remoto	Terça-feira	7h às 13h	02
1.3	Serviço de operação remoto	Quarta-feira	7h às 13h	02
1.4	Serviço de operação presencial	Quinta-feira	4h às 13h	02
1.5	Serviço de operação remoto	Sexta-feira	7h às 13h	02
1.6	Serviço de operação presencial	Sábado	4h às 13h	02
	VALOR GLOBAL DO GRUPO (R\$)		R\$ =	

O critério a ser adotado será o de MENOR VALOR GLOBAL.

7. PRAZO DE INICIALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Execução dos serviços contratados de operação do sistema de videomonitoramento deverá acontecer no prazo máximo de 24 horas a contar da data de assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e regras de negócios envolvidos com o serviço contratado;



- 8.2. Substituir, sempre que exigido pela CEASA/DF, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por parte da CEASA/DF, atendendo de imediato as reclamações;
- 8.4. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 8.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, for vítima os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CEASA/DF;
- 8.6. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- 8.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CEASA/DF, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de trabalho, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.8. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CEASA/DF, refazendo, sem ônus, qualquer trabalho não aceito;
- 8.9. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;
- 8.10. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CEASA/DF e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- 8.11. O contratado não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente objeto, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.



- 8.12. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste termo de referência e na proposta apresentada;
- 8.13. A contratada deverá disponibilizar celular para os operadores que serão alocados na sala de controle e comando com no mínimo função 3g ou 4g e aplicativos que possam transmitir mensagens e imagens, devendo ainda estar liberado para realizar chamadas.
- 8.14. A contratada deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada ocorrência.
- 8.15. A contratada deverá manter equipe técnica capacitada, bem como estrutura física adequada encarregada pela operação do sistema, durante todo o período contratual.

9. CONFIDENCIALIDADE.

- 9.1. A contratada deverá comprometer-se a manter absoluto sigilo de todas as informações repassadas pela CEASA/DF, utilizando-as exclusivamente para os fins aqui estabelecidos, estando sujeita, caso contrário, à aplicação de multas e penalidades conforme as disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- 9.2. Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente às pessoas indicadas pela CEASA-DF. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da CEASA-DF, poderá acarretar em interrupção contratual, não excluindo a responsabilização civil e criminal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CEASA/DF;
- 10.2. Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços por intermédio da Diretoria Administrativa que indicará o fiscal do contrato;
- 10.3. Notificar a empresa contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- 10.4. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal;
- 10.5. Franquear aos operadores responsáveis pelo serviço, o acesso ao sistema de videomonitoramento, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.

11. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

11.1. A Empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência em operacionalização de sistemas de vídeo vigilância (CFTV/IP), mediante apresentação dos itens descritos abaixo:

11.2. Um ou mais atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando ter a licitante aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

11.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, no mínimo dois profissionais certificados pelo fabricante do Software de monitoramento (Digifort) existente na CEASA. Comprovar essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou no caso de sócio Contrato Social da Empresa, ou outro documento que comprove o vínculo, permitido pela legislação do Trabalhista vigente.

11.4. A comprovação para o profissional que trata o item anterior deverá ser entregue na Comissão de Licitação por ocasião da convocação para assinatura do contrato.

11.5. A licitante deverá apresentar declaração expressa em papel timbrado que atende aos requisitos do item 2.6.2.

11.6. A declaração que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a proposta de preços e constitui uma precaução tomada pela administração de que a contratada prestará os serviços conforme os padrões exigidos e especificados.

11.7. Será efetuada diligência junto a licitante declarada vencedora para certificar o atendimento ao item 2.6.2.



12. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A SEREM TOMADAS PELO OPERADOR DO SISTEMA EM CASO DE OCORRÊNCIA DOS SEGUINTE EVENTOS:

12.1. Pessoa (as) em atitudes suspeitas: Acompanhar o comportamento e transmiti-lo aos agentes de segurança privada, passando o máximo de detalhes do possível suspeito, como o tipo de vestimenta, cor de pele, cabelo e todos os detalhes a mais que possam identifica-lo, para que o agente de segurança possa acompanha-lo de perto;

12.2. Veículo (os) em atitude suspeita: Realizar o acompanhamento, anotar **a placa e outras características do veículo (cor, modelo, fabricante) e INFORMAR aos agentes de segurança privada;**

12.3. Furto: Ocorrido ou em andamento, informar imediatamente aos agentes de segurança privada, identificando da melhor forma possível todas as pessoas envolvidas e o objeto furtado, e em seguida acionar a Polícia Militar pelo 190. Preparar as imagens da ocorrência para que a Administração da Ceasa repasse para as autoridades policiais;

12.4. Roubo em andamento: Transmitir para os agentes de segurança privada com riqueza de detalhes a ação, informando quantos elementos envolvidos, se estão armados ou não, veículos, envolvidos e etc, imediatamente a isso, acionar a polícia militar relatando o ocorrido e quando possível enviar imediatamente fotos que possam identificar os elementos e veículos envolvidos na ação delituosa, para que a polícia possa agir com maior precisão;

12.5. Roubo ocorrido: Selecionar as melhores imagens da ocorrência, repassa-las para a administração da Ceasa, para que a mesma promova as providencias cabíveis;

12.6. Incêndio: Em caso de detecção de incêndio, acionar a brigada de incêndio e dependendo da gravidade do caso, acionar imediatamente o corpo de bombeiros 196;

12.7. Queimadas: Selecionar as imagens que registraram o início da queimada e as possíveis pessoas que a provocaram, repassar para administração da Ceasa, para que a mesma tome as providencias cabíveis, sabendo que queimadas não são permitidas na área da CEASA-DF;



12.8. O operador não poderá em hipótese alguma abandonar a sala de videomonitoramento e se envolver diretamente na ocorrência, ação essa terminantemente proibida;

12.9. Os eventos acima descritos não são exaustivos, e poderão ser acrescentadas outras condutas que se fizerem necessárias a cartilha de conduta do operador, que será entregue a licitante vencedora.

13. SERVIÇOS E RELATÓRIOS.

13.1. Para cada evento ocorrido, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, um relatório da ocorrência.

13.2. A contratada deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das ocorrências.

13.3. A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório de Desempenho da prestação de serviços, contendo:

13.4. Total de ocorrências;

13.5. Números das ocorrências com os respectivos protocolos;

13.6. Descrição sucinta da ocorrência;

13.7. Data do ocorrido;

13.8. Quais providencias aplicadas;

13.9. Resultado final;

13.10. O relatório mencionado deverá ser entregue em planilha eletrônica, em mídia gravada com o arquivo magnético ou via correio eletrônico com endereço a ser fornecido pela contratante.

13.11. Toda documentação entregue à contratante deverá identificar claramente o responsável pelo seu conteúdo.

14. EQUIPE DE OPERADORES.



14.1. A contratada deverá disponibilizar para a execução dos serviços de videomonitoramento, profissionais pertencentes a seu quadro permanente, conforme requisitos deste termo.

14.2. Os operadores encarregados dos serviços de videomonitoramento serão previamente relacionados, tendo livre acesso aos equipamentos, a fim de executarem os serviços ora contratados, respeitadas as normas de segurança vigentes na CEASA/DF.

14.3. A contratada deverá manter seus funcionários identificados por crachá quando em cumprimento dos serviços nas dependências da CEASA/DF. Deverá ainda, manter sua equipe sempre provida de uniformes condizente com a função.

15. PROVA DE CONCEITO.

15.1. Poderá ser exigido da licitante vencedora além da apresentação de sua infraestrutura (Central de Videomonitoramento), a execução das seguintes ações como prova de atendimento aos requisitos de operação remota:

15.2. Estes testes serão examinados pela Gerência de Informática, nas instalações da licitante vencedora;

15.3. A licitante terá 01 (um) dia para realizar a apresentação dos equipamentos que fazem parte de sua infraestrutura (central de videomonitoramento), devendo efetuar conexão remota com a Central de Vídeo monitoramento da CEASA-DF, de forma plena. A não integração, caracterizará falha operacional e implicará na consequente desclassificação da licitante;

15.4. A CEASA terá até 5 dias para iniciar realização dos testes de integração e funcionamentos necessários;

15.5. A Gerência de Informática - disponibilizará o acesso ao link de comunicação remoto;

15.6. A mesa de comando da licitante vencedora, deve ser capaz de controlar qualquer câmera Speed dome do sistema de monitoramento da CEASA-DF, devendo ainda ser capaz de efetuar todos os comandos permitidos pelo Software de gerenciamento de imagens da CEASA;



- 15.7. Além das análises acima, serão averiguados também;
- 15.8. Compatibilidade dos equipamentos da licitante vencedora com o Software de Gerenciamento de Imagens (Digifort) da CEASA;
- 15.9. Verificação da atuação da seleção das câmeras e comandos de pan, tilt e zoom através da mesa de comando;
- 15.10. Seleção de imagens a serem gravadas e monitoramento da gravação;
- 15.11. Atuação de preset da câmera: velocidade, precisão.

16. VIGÊNCIA

16.1. Para prestação dos serviços do presente Termo será firmado contrato com empresa especializada, a contar da data da sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. PAGAMENTO

17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação por parte da área solicitante da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.



Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida à defesa prévia conforme decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006:

18.2. Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;

18.3. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixa da para entrega do objeto deste Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato a ser firmado entre as partes;

18.4. Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CEASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, após 05 advertências consecutivas em período inferior a 05 meses;

18.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

18.6. As multas estabelecidas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente pela autoridade competente, não impedindo que a CEASA rescinda unilateralmente o contrato. Será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o(s) futuro(s) contratado(s) tomar ciência;



18.7. As sanções previstas nas alíneas neste item poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

18.8. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.9. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

18.10. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CEASA em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. No valor global dos serviços deverão estar inclusos as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, inclusive impostos, taxas, seguros, adicionais (incluindo todos os de natureza trabalhista), periculosidade, equipamentos de proteção individual e coletiva contra acidentes de trabalho, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação.

19.2. O não atendimento a qualquer um dos requisitos constantes neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

19.3. A licitante interessada poderá proceder a uma visita técnica, em conformidade com o Art. 30, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde será executado o serviço, inteirando-se por completo da necessidade da Contratante, levando-se em conta as características do local da prestação dos serviços e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto desta licitação, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

19.4. A Visita Técnica será realizada, em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da licitação, por seu responsável técnico, não sendo admitido, em hipótese alguma, desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.



19.5. A Visita Técnica deverá ser agendada das 08:00h as 12:00h e das 13:00h as 16:00h, pelo telefone (61) 3363-1206 – Gerência de Tecnologia da Informação da CEASA/DF.

19.6. O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de MENOR VALOR GLOBAL.

Brasília-DF, 15 de Maio de 2017.

LEANDRO ALVES DE MOURA

Gerente de T.I

Mat. 1056-1

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

Diretor Administrativo– CEASA/DF

Aprovo o Termo de Referência

JOSÉ DEVAL DA SILVA

Presidente – CEASA/DF



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I TR

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento, para controle e prevenção de crimes no âmbito da CEASA/DF, com fornecimento de mão de obra para operação do sistema existente nas dependências da CEASA/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 10 Lote 05, que o Senhor(a) _____

_____ Identidade
nº _____
Responsável Técnico da
Empresa _____
CNPJ nº. _____

efetuou visita técnica na área da CEASA/DF, na presente data, inteirando-se por completo de todas as condições estipuladas neste termo de referência, bem como no edital e tomando conhecimento de todas as dificuldades que a execução completa do objeto desta licitação, bem como de todos os serviços nela constantes, possam oferecer.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

Responsável Técnico da Empresa
(apresentar documento oficial de identificação)

Gerência de Informática da CEASA/DF



ANEXO II

- Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho
Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos
Modelo 03- Proposta de Preços



**Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de
Empenho**

(local e
data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA
Brasília - DF

REF.: Pregão - ____/2017-CEASA.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: _____

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: _____ (cargo _____)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP) _____

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: sr. _____ (cargo _____)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

Residência e domicílio: _____

Carteira de identidade (número e órgão expedidor): _____

CPF nº: _____

Cargo na empresa: _____

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal
Cargo - Nome da empresa licitante



Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA
Brasília - DF

Ref.: Pregão-____/2017-CEASA.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Em atendimento à determinação contida nas normas inseridas no Parágrafo 2º, do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante



Modelo 03 - Proposta de Preços

À

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Ref.: Pregão - ____/2017-CEASA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de créditos referente os auxílios de alimentação e refeição, disponibilizados aos empregados da CEASA/DF mensalmente, através de cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafado, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ _____ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

OBS:

1. Declarações

1.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos estar cientes de que, o pagamento será feito pela CEASA/DF, exclusivamente, mediante crédito em nossa conta corrente, no Banco de Brasília S.A - BRB, observado o item 19.2 do Capítulo XIX do edital.

1.4 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus Anexos.

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante



ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo

Contrato de Prestação de Serviços nº _____ - _____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000.164/2017

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, como CONTRATADO, ****, CNPJ nº. ***, com sede comercial em ****, *****, *****, *****, CEP nº *****, representada neste ato por ****, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº *****, CPF/MF nº *****, com residência e domicílio em *****, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, Edital de PE ***-CEASA/DF, de fls. *** e anexos, Termo de Referência de fls. ***, da Proposta de fl. ***, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vídeo vigilância, apta a operar a solução de videomonitoramento



existente na CEASA/DF com fornecimento de mão de obra especializada na operação e configuração do sistema, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por menor valor global, e na de que trata o processo n. 071.000.164/2017, consoante especifica Termo de Referência, fl. 03/22, Edital de Pregão Eletrônico, fl. 46/59, Proposta de fls. ****, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação e suas alterações, que passam a integrar o presente Termo.

ITEM 1	SERVIÇOS	Dia da semana	Horário	Qtde. de operadores
1.1	Serviço de operação presencial	Segunda-Feira	4h às 13h	02
1.2	Serviço de operação remoto	Terça-feira	7h às 13h	02
1.3	Serviço de operação remoto	Quarta-feira	7h às 13h	02
1.4	Serviço de operação presencial	Quinta-feira	4h às 13h	02
1.5	Serviço de operação remoto	Sexta-feira	7h às 13h	02
1.6	Serviço de operação presencial	Sábado	4h às 13h	02
	VALOR GLOBAL DO GRUPO (R\$)		R\$ =	

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de *****, **mensal, pelo período de 12 (doze) meses**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. *** dos autos do processo de número em epígrafe.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária



6.1 – A despesa de R\$ *** ao mês, e de R\$ **** pelo período de 12 (doze) meses correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. *** dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: **14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;**

II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios;**

III – Programa de Trabalho: **0412.2601.2557.5112;**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Gestão de informação 2018;**

V – Grupo de Despesa: **33 – Custeio;**

VI – Esfera: **4 – Dispêndio.**

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de R\$ **** pelo período de 12 (doze) meses, conforme Nota de Empenho nº ****, emitida em *** de ***** de 2016, na modalidade *****.

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Capítulo XIX do Edital de Pregão Eletrônico PE ***/2018.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, art. 57, lei nº 8.666/1993, conforme Edital de Pregão Eletrônico e Termo de Referência.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma disposta no Termo de Referência.



Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Capítulo XVI do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Capítulo XVII do Edital de Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento dos Serviços

12.1 – os serviços serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital de Pregão Eletrônico, Capítulo XVIII, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e nos contratos dele



decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Capítulo XXI, item 21.11 do Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção



19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Das Garantias

20.1 - Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, a empresa vencedora da licitação deverá recolher na tesouraria, garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, no forma do Capítulo XX, Edital de Pregão Eletrônico PE *** (art. 55, inciso VI, c/c art. 56 lei 8.666/93).

Brasília, _____ de **** de 2018.

Pela CEASA/DF

Pela Contratada

JOSÉ DEVAL DA SILVA

Presidente

CPF/MF n.:

Representante legal

Testemunhas

CPF/MF n.

CPF/MF n.